

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1997.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1996, em R\$ 7.685.800.000,00 (sete bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes		5.804.053.000
Receita Tributária	2.813.476.000	
Receita Patrimonial	146.103.000	
Receita Industrial	496.000	
Receita de Serviços	32.358.000	
Transferências Correntes	2.256.510.000	
Outras Receitas Correntes	555.110.000	
Receitas de Capital		1.881.747.000
Operações de Crédito	1.704.704.000	
Transferências de Capital	199.000	
Outras Receitas de Capital	176.844.000	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>7.685.800.000</b>

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTMSF, até o montante de R\$ 769.704.000,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil reais), atualizados

monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN, cujos recursos serão aplicados, na "rotação" dos títulos já emitidos e com vencimentos em 1997.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se seguem:

I - até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto a instituições financeiras do exterior com a finalidade de refinanciar o Passivo Financeiro ou o Passivo Permanente da Prefeitura, nos termos da Resolução nº 2280/96, do Banco Central do Brasil;

II - até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura e Programa de Canalização de Córregos e abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV;

III - até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	134.828.000
Tribunal de Contas	40.044.000
Gabinete do Prefeito	67.840.355
Secretaria das Administrações Regionais	556.017.000
Secretaria Municipal do Planejamento	32.908.537
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	664.562.000
Secretaria Municipal da Administração	32.082.468
Secretaria Municipal de Educação	865.483.164
Secretaria das Finanças	36.399.000
Secretaria Municipal da Saúde	846.941.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	155.952.000
Secretaria Municipal de Transportes	566.890.792
Secretaria dos Negócios Jurídicos	36.899.000
Secretaria de Vias Públicas	606.929.000
Secretaria de Serviços e Obras	122.975.000
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	537.598.631
Secretaria Municipal de Cultura	242.523.886
Secretaria Municipal de Abastecimento	116.786.400
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	76.296.000
Encargos Gerais do Município	1.945.843.767
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>7.685.800.000</b>

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	174.872.000
02 Judiciária	153.339.000
03 Administração e Planejamento	1.198.919.351
04 Agricultura	49.650.819
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	56.603.093
08 Educação e Cultura	1.651.295.403
10 Habitação e Urbanismo	1.467.132.282
11 Indústria, Comércio e Serviço	7.727.314
12 Relações Exteriores	1.100.000
13 Saúde e Saneamento	1.183.319.198
15 Assistência e Previdência	760.335.614
16 Transporte	969.335.792
99 Reserva de Contingência	12.170.134
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>7.685.800.000</b>

Art. 8º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1997, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1996, em R\$ 352.926.160,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

Art. 9º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	272.316.160
Receitas Correntes	270.013.160
Receitas de Capital	2.303.000
<b>Transferências da Administração Direta</b>	<b>79.410.000</b>
Transferências Correntes	79.410.000
<b>Transferências da União</b>	<b>1.200.000</b>
Transferências Correntes	1.200.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>352.926.160</b>

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	67.384.160
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	236.609.000
Serviço Funerário do Município de São Paulo	48.933.000
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>352.926.160</b>

Art. 11 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	103.896.000
13 Saúde e Saneamento	66.948.163
15 Assistência e Previdência	157.350.397
99 Reserva de Contingência	24.733.600
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>352.926.160</b>

Art. 12 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 152.561.463,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	1.000.000
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	9.771.912
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	10.129.807
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMAB	97.078.268
São Paulo Transportes S/A	33.585.476
Empresa Municipal de Urbanização - ENURB	996.000

Total da Despesa de Investimento das Empresas 152.561.463

Art. 13 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1997, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1996, em R\$ 328.634.096,00 (trezentos e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e noventa e seis reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	3.520.514
Receitas Correntes	3.520.514
Receitas de Capital	0
<b>Transferências da Administração Direta</b>	<b>274.335.241</b>
Transferências Correntes	47.184.541
Transferências de Capital	227.150.700
<b>Transferências do Estado e da União</b>	<b>50.778.341</b>
Transferências Correntes	50.778.341
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>328.634.096</b>

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	53.898.855
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	400.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	1.000.000
FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47.000.000
FUNCOR - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus	166.330.700
FUMESP - Fundo Municipal de Esportes	4.541
FMH - Fundo Municipal de Habitação	60.000.000
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>328.634.096</b>

Art. 16 - Para aplicação do disposto no "caput" do Artigo 21, da Lei nº 12.125, de 5 de julho de 1996, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1996 a dezembro de 1997, apesar da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter apurado variações no índice de Preços ao Consumidor de 1,31% e 0,34%, respectivamente em julho e agosto/96.

Parágrafo único - Em função da hipótese inflacionária adotada no "caput" deste artigo, os valores correntes de 97, para efeito desta lei, coincidem com os de junho/96.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Durante o mês de janeiro de 1997 em percentual que represente as variações de julho/96 a dezembro/96 entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei.

§ 2º - A partir de fevereiro de 1997, em percentual que represente a variação do mês anterior entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre "o saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior.

§ 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as projeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Re-projeção da Receita Total, composta de:

I - Re-projeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - re-projeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões.

§ 4º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do "caput" e parágrafos deste artigo.

§ 5º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do

total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEMAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação "do Fundo Municipal de Habitação - COHAB" decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à FMSF, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMESP, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações correspondentes às subvenções sociais e médicas, gerenciadas pelo Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS;

XIV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XV - destinados a realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no Artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 12.125, de 5 de julho de 1996, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

§ 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no Artigo 17 desta lei.

Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos Artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos Artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO  
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos  
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças  
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1996.  
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

\*\*\* Os Anexos a esta lei serão publicados oportunamente, com as alterações abaixo, introduzidas pela E. Câmara Municipal:

II - Alterações nos Anexos:

Mantidos os demais créditos orçamentários e respectivas dotações, conforme aprovados em primeira votação, ficam realizadas as seguintes alterações:

II. 1: dotação com redução de valor:

- Projeto 20.10.16.91.571.4029.4110.4 - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para Tráfego de Ônibus:  
- valor aprovado em 1ª votação: R\$ 266.330.700,00;  
- valor reduzido: R\$ 100.000.000,00;  
- valor ora fixado: R\$ 166.330.700,00;

II. 2: dotações com acréscimo de valor:

- Projeto 22.10.16.91.575.3291.4110.4 - Pavimentação de Ruas e Avenidas, Obras Complementares e Programas Comunitários:  
- valor aprovado em 1ª votação: R\$ 65.000.000,00;  
- valor acrescentado: R\$ 30.000.000,00;  
- valor ora fixado: R\$ 95.000.000,00;

- Projeto e atividades do órgão orçamentário 09 - Câmara Municipal, conforme quadro a seguir:

DOTAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - VALORES EM R\$ DE JUNHO/96

ESPECIFICAÇÃO DA DOTACAO	VALORES		
	APROVADOS EM 1ª VOTACAO	ORA FIXADOS	VALORES EM ACRESCIM TADOS
REFORMA E ADAPTACAO DO EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL (PROJETO 1001):			
4110 - OBRAS E INSTALACOES	5.000.000	7.200.000	2.200.000
ADMINISTRACAO DA CÂMARA (ATIVIDADE 2001):	101.728.000	117.000.000	15.272.000
3111 - PESSOAL CIVIL	65.868.000	74.182.039	8.294.039
3113 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.060.000	2.356.776	296.776
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000	1.000.000	0
3131 - REMUNERACAO DE SERVIDORES PESSOAIS	100.000	150.000	50.000
3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.000.000	4.800.000	1.800.000
3191 - SENTENÇAS JUDICIARIAS	100.000	100.000	0
3192 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	150.000	589.199	439.199
3231 - INATIVOS	28.640.000	31.750.000	3.110.000
3232 - PENSIONISTAS	100.000	100.000	0
3233 - SALARIO FAMILIA	100.000	100.000	0
3239 - OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	265.000	1.178.398	913.398
3292 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000	23.568	8.568
4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000	660.000	360.000
4192 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000	30.000	0
SERVICOS DE INFORMÁTICA (ATIVIDADE 2001):			
3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	300.000	660.000	360.000
ADQUISICAO DE VALE TRANSPORTE - CÂMARA (ATIVIDADE 2001):			
3239 - OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	700.000	1.130.000	430.000
DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES - PESSOAL/CMSP (ATIVIDADE 2004):			
3192 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (ATIVOS)	1.260.000	1.260.000	0
3192 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (INATIVOS)	3.300.000	3.300.000	0
FORNECIMENTO DE REFEICOES A SERVIDORES-CÂMARA (ATIVIDADE 2001):			
3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.300.000	4.160.000	1.860.000
PUBLICACAO DE EDITAIS E OUTRAS LEAIS (ATIVIDADE 2001):			
3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	60.000	98.000	38.000
TOTAL	114.828.000	134.828.000	20.000.000

II. 3: dotação ora recriada:

- Projeto 20.40.16.91.571.3018 - Implantação de Veículos Leves Sobre Pneus - Fura-Fila:  
- no elemento de despesa 3132.4 - R\$ 20.000.000,00;  
- no elemento de despesa 4110.9 - R\$ 30.000.000,00;  
- valor total ora fixado: R\$ 50.000.000,00.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de dezembro de 1996.  
Presidente -  
Relator -